



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Lam-2

Processo nº : 13805.004063/97-91
Recurso nº : 116.147 - EX OFFICIO
Matéria : IRPJ - Ex.: 1993
Recorrente : DRJ em SÃO PAULO-SP
Interessada : METALONITA INDUÚSTRIA BRASILEIRA LTDA
Sessão de : 14 de maio de 1998
Acórdão nº : 107-05.019

NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE - É nula a Notificação de Lançamento que não preencha os requisitos formais indispensáveis previstos nos incisos I a IV e parágrafo único do art. 11 do Decreto nº 70235/72.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO em SÃO PAULO-SP.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE

EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS.
RELATOR

FORMALIZADO EM: 08 JUN 1998

Processo nº : 13805.004063/97-91
Acórdão nº : 107-05.019

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, NATANAEL MARTINS, PAULO ROBETRO CORTEZ, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

Processo nº : 13805.004063/97-91
Acórdão nº : 107-05.019

Recurso nº : 116.147
Recorrente : DRJ em SÃO PAULO/SP

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ex Officio interposto pela Delegacia Regional de Julgamento em São Paulo que decidiu pela nulidade do Lançamento do I R P J EX. DE 1.991, em razão de que a notificação de lançamento não conter a identificação pelo responsável pela sua emissão.

A interessada manifestou tempestivamente sua incorformidade com o lançamento através de arrazoado sustentando a nulidade.

É o Relatório

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'M' or 'N' followed by a flourish.

Processo nº : 13805.004063/97-91
Acórdão nº : 107-05.019

VOTO

Conselheiro EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, Relator

O Recurso Ex Officio preenche as formalidades legais, razão pela qual dele conheço.

Trata-se, como visto do relatório de notificação eletrônica de lançamento suplementar, reconhecida pela Autoridade Julgadora de primeira instância como nula face não identificar o responsável pela sua emissão.

Tal espécie de lançamento, como já reiteradamente decidido nesta Câmara (Acórdão nº 107-3.122 - Relator o eminente Conselheiro Francisco de Assis Vaz Guimarães), é nulo porquanto não observa os preceitos do artigo 142 do CTN e do Decreto nº 70235/72 art. 11.

Tanto isso é verdade que o Secretário da Receita Federal, procurando dar uma adequada estruturação a essa espécie de lançamento, imprescindível nos dias atuais, diga-se, fez baixar a Instrução Normativa nº 54, de 13-06-97.

Nessas condições, voto no sentido de negar provimento ao recurso ex officio, mantendo a Decisão nº 012512/97 face a manifesta nulidade do lançamento que pretendeu corporificar o crédito tributário controvertido.

Sala das Sessões, 14 de maio de 1998.


EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS

Processo nº : 13805.004063/97-91
Acórdão nº : 107-05.019

INTIMAÇÃO

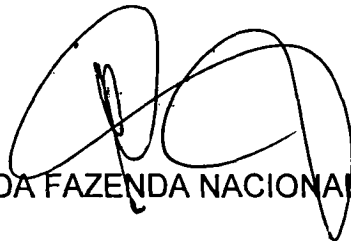
Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto à este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 55, de 16 de março de 1998 (DOU de 17/03/98).

Brasília-DF, em 08 JUN 1998



FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE

Ciente 08 JUN 1998



PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL